



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Morpará

1

Sexta-feira • 8 de Maio de 2020 • Ano • Nº 2570

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Morpará publica:

- **Decreto nº 42/2020, de 08 de maio de 2020-** Regulamenta a apreensão, multas, depósito, despesas e destinação de animais de médio e grande porte no Município de Morpará, prevê a concessão de título honorífico e dá outras providências.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Decretos



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
GABINETE DO PREFEITO  
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



### DECRETO Nº 42/2020, DE 08 DE MAIO DE 2020.

*“Regulamenta a apreensão, multas, depósito, despesas e destinação de animais de médio e grande porte no Município de Morpará, prevê a concessão de título honorífico e dá outras providências.”*

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE MORPARÁ**, Estado da Bahia, no uso da competência que lhe confere o Art. 53, V, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de abril de 1990, e,

**CONSIDERANDO** que é proibida a permanência de animais soltos, nas ruas e em logradouros públicos, ou em locais de livre acesso à população, nos termos dispostos nos artigos 75 e 76, do Código de Postura do Município de Morpará – Lei Municipal nº 193/2011;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os procedimentos adotados, nos termos do artigo 189 do referido Código de Posturas, bem como as medidas a serem observados e adotados por proprietários de animais apreendidos e pela própria Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reconhecer e condecorar as pessoas e seguimentos da sociedade que primam pelo cumprimento das normas e que assim demonstram o seu apreço pelo município;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Será concedido o título honorífico de Criador Responsável e Exemplar, assinado pelo Prefeito Municipal, mediante requerimento prévio do interessado, aos criadores que contribuirão para o efetivo cumprimento do presente decreto e que assim não tiverem apreendidos, animais de médio





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
GABINETE DO PREFEITO  
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



e grande porte a si pertencentes, no período de um ano, apurado a cada ano, contados da data da publicação do presente decreto, contribuindo assim com a saúde pública e com a segurança do município.

**Art. 2º.** É proibida a permanência de animais de qualquer espécie, dentre os quais animais de médio e grande porte, assim definidos no presente decreto, soltos, nas ruas e logradouros públicos, ou locais de livre acesso à população, salvo os que estejam sendo utilizados em serviços de segurança pública ou em atividades ambulantes.

**§ 1º.** Considera-se, para os fins deste Decreto, como animais de porte:

**I** – médio: suínos, caprinos e ovinos;

**II** – grande: bovinos, equinos, bubalinos, asininos, muares e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso.

**§ 2º.** Entende-se por permanência, o passeio, a criação e pastagem dos animais, nas vias públicas e logradouros, exceto quando estiverem sendo guiados por seus proprietários ou responsáveis.

**Art. 3º.** Será imediatamente apreendido em estabelecimento público, ou, na ausência deste, em estabelecimentos privados, mediante nomeação de depositário fiel, todo e qualquer animal de médio e grande porte:

**I** – encontrado solto ou amarrado nas vias e logradouros públicos, ou locais de livre acesso à população, salvo nos locais previamente destinados a esse fim ou por ocasião das festividades ou atividades esportivas, circenses ou tradicionais, ou ainda, em casos de emergências ou por motivo de caso fortuito ou de força maior, a critério da autoridade competente;

**§ 1º.** A apreensão será feita mediante simples termo, não dependendo de prévia lavratura de auto infracional, conforme disposto no Parágrafo 3º, do artigo 139 do Código de Posturas.

**§ 2º.** Constará do termo de apreensão e, quando cabível, na notificação preliminar de advertência e entrega, o nome ou razão social do proprietário do animal apreendido, local da lavratura, hora, dia mês e ano, descrição da





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
GABINETE DO PREFEITO  
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



apreensão, a indicação do dispositivo violado previsto no presente decreto, os nomes e assinaturas da autoridade designada e do autuado ou o motivo alegado para a recursa, se houver.

**Art. 4º.** Aquele que cometer pela primeira vez uma ação ou omissão contrária às disposições deste Decreto sofrerá uma advertência, sob a forma de notificação preliminar de advertência e entrega, obrigando a interromper e a reparar, se for o caso, a ação infringida e a resgatar imediatamente o animal apreendido, salvo nos casos:

I - em que a ação danosa seja irreversível;

II - em que haja desacato ou desobediência à autoridade do Poder Municipal.

**Art. 5º.** Os animais apreendidos ficarão o tempo todo à disposição dos proprietários, de seus representantes legais ou responsáveis para resgate, cabendo exclusivamente a estes alimentá-los e assisti-los desde o início e durante todo o período da apreensão.

**§ 1º.** Os animais apreendidos serão encaminhados ao estabelecimento denominado “Abatedouro Público”, situado no Bairro da Barragem, ou para outro local, a critério da Autoridade Sanitária, para fins de triagem e identificação do proprietário.

**§ 2º.** O proprietário, representante legal ou responsável poderá receber o animal apreendido imediatamente, independentemente de pagamento de multa, salvo na hipótese de reincidência, mediante assinatura do termo de entrega e advertência.

**§ 3º.** Acaso permaneça o animal apreendido no estabelecimento público a que se refere o Parágrafo 1º, pelo período de 24 horas, sem que seja reivindicada a sua devolução, este poderá ser transferido para propriedade privada previamente credenciada no Setor de Tributos, mediante a nomeação de depositário, hipótese em que o proprietário obrigará-se a indenizar o depositário pelas despesas com transporte e alimentação, conforme tabela constante do Anexo II deste Decreto.

**§ 4º.** Inexistindo propriedade particular previamente credenciada e





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
GABINETE DO PREFEITO  
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



depositário, o animal apreendido poderá ser imediatamente encaminhado a propriedade de seu dono, representante legal ou responsável, que será notificado do ato, impondo-se-lhe a penalidade de advertência, caso primário, ou, em se tratando de reincidência, multa pela apreensão, conforme tabela constante do Anexo I, do presente Decreto.

**§ 5º.** Ressalvada a hipótese do parágrafo anterior, o prazo para o resgate do animal apreendido, contado do dia subsequente ao dia de sua apreensão, é de 05 (cinco) dias corridos, salvo na hipótese do artigo 4º em que, sendo identificado o responsável pelo animal apreendido, ou expressamente declarada a sua propriedade, este será objeto de devolução imediata, mediante expedição e assinatura de notificação preliminar de advertência e entrega.

**§ 6º.** Em qualquer hipótese, não sendo resgatado o animal apreendido no prazo previsto no Parágrafo 1º, será efetivada, a critério da autoridade sanitária, uma das hipóteses de destinação previstas no art. 7º deste Decreto.

**§ 7º.** Para o resgate do animal apreendido, salvo nos casos em que couber a notificação preliminar de advertência, o proprietário ou seu representante deverá adotar os seguintes procedimentos:

**I** - preencher o expediente de identificação que atesta a propriedade do animal apreendido;

**II** - efetuar o pagamento da multa por apreensão de animais, de acordo com o Código de Posturas, em conformidade como o quanto disposto na tabela constante do Anexo I, do presente decreto, bem como com as despesas com remoção e alimentação quando devidas.

**III** - apresentar à autoridade sanitária o comprovante de pagamento da multa;

**V** - retirar imediatamente o animal mediante a quitação do débito com remoção e alimentação quando devidos.

**§ 8º.** A liberação do animal não implica no direito de mantê-lo em liberdade.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
GABINETE DO PREFEITO  
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



**§ 9º.** Em caso de reincidência, no período de um ano, as multas serão contadas em dobro.

**§ 10.** Em se verificando reincidência, em qualquer período, poderá ser efetivada imediatamente uma das hipóteses de destinação previstas no art. 7º deste Decreto.

**§ 11.** Não sendo possível a perfeita identificação do proprietário do animal, o município dará publicidade à apreensão, possibilitando que o processo de retirada seja requerido na forma e por quem se identifique como proprietário ou possuidor, mediante declaração escrita, sob as penas da lei.

**Art. 6º.** O Município de Morpará ou o particular nomeado depositário não responde por indenizações, nos casos de:

**I** – dano ou óbito do animal apreendido;

**II** – eventuais danos materiais ou pessoais, causados pelo animal, durante o ato da apreensão.

**Parágrafo Único** – Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários, devendo estes ressarcirem aos prejudicados.

**Art. 7º.** O animal apreendido, quando não reclamado, no prazo estabelecido pelo § 5º do art. 5º deste Decreto ou que não for imediatamente recebido, na hipótese prevista no parágrafo 2º do mesmo artigo, não existindo no município estrutura pública para o abate legal, serão destinados à doação para entidades privadas sem fins econômicos, preferencialmente para as que tenham por finalidade a atividade agropecuária, educacional ou de assistência social.

**§ 1º.** Inexistindo tais órgãos, este poderá ser doado a particulares, por intermédio de Associações legalmente constituídas, para fins de abate e distribuição gratuita, para pessoas carentes previamente cadastradas, observando-se a lista única de hipossuficientes formulada pela Secretaria de Assistência Social.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
GABINETE DO PREFEITO  
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



**§ 2º.** Na hipótese do Parágrafo anterior a entidade beneficiária ficará responsável pelo pagamento ao particular nomeado depositário das despesas com remoção e alimentação do animal apreendido.

**Art. 8º.** Sujeitar-se-á o proprietário ou responsável pelo animal apreendido, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, à penalidade de multa bem como as despesas realizadas com a remoção e alimentação.

**Parágrafo Único.** Caso o proprietário do animal apreendido não concorde com a multa arbitrada ou com o valor das despesas com a apreensão, remoção e alimentação, poderá, depositando a quantia correspondente, acrescida do valor das despesas descritas no caput, apresentar defesa escrita dirigida à autoridade superior hierárquica.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morpará, 08 de Maio de 2020.

SIRLEY NOVEAS BARRETO  
Prefeito





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
GABINETE DO PREFEITO  
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



**ANEXO I**

**MULTA PELA APREENSÃO DE ANIMAIS**

PORTE DO ANIMAL	VALOR DA MULTA
MÉDIO PORTE	R\$ 15,00
GRANDE PORTE	R\$ 45,00

**ANEXO II**

**VALOR DA DIÁRIA – ANIMAIS ENCAMINHADOS A PROPRIEDADE PARTICULAR**

PORTE DO ANIMAL	DESPESA C/REMOÇÃO, ALIMENTAÇÃO E DEPOSITÁRIO
MÉDIO PORTE	R\$ 10,00
GRANDE PORTE	R\$ 30,00

